



Excelentíssimo Senhor
Vereador **ELÍSIO SGROTT**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

LEONIR DE SOUSA, Vereador do PODEMOS, com assento nesta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente, no uso de suas atribuições legais, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 5425-2022

Institui a Semana Municipal de
Conscientização sobre os TDAH e da outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica instituído, no âmbito da municipalidade, a semana municipal de conscientização do TDAH, que será realizada na semana que compreender o dia 13 de julho, dia mundial do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Imbituba.

ART. 2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização do TDAH:



I – Promover campanhas que esclareçam o transtorno, elucidando suas causas, sintomas e formas de remediar, assim como evitar estigmatização da população acometida pelo transtorno;

II – Incentivar o tratamento com políticas elucidativas, que promovam acompanhamento médico/pedagógico aos pacientes e responsáveis.

ART. 3º - A Semana Municipal de Conscientização sobre o TDAH deve compreender as seguintes ações educativas voltadas ao tema:

I – Visitação as escolas da Rede Municipal por profissionais da saúde habilitados para identificar os sintomas do transtorno, para em consulta aos professores e direção, identificarem possíveis portadores de TDAH;

II – Apresentar palestras para os profissionais da educação e pais ou responsáveis pelos alunos, com conteúdo temático, voltados a desmistificar o transtorno, evitando estigmatização daqueles acometidos pelo transtorno;

III – Encaminhar, com autorização dos responsáveis, crianças e adolescentes diagnosticadas com TDHA para acompanhamento e tratamento médico destinado a mitigar os efeitos do transtorno.

ART. 4º A prefeitura, diretamente ou por seus órgãos, poderá compor as atividades e fornecer apoio à realização da Semana, envolvendo todas as Secretarias que promoverão ações para fortalecimento da presente lei.

ART. 5º O Poder Público pode firmar parcerias com empresas do setor privado, a fim de promover atividades ligadas ao tema.



ART. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

ART. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de fevereiro de 2022

ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL


LEONIR DE SOUSA
VEREADOR





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Imbituba, 01 de fevereiro de 2022

Senhores vereadores:

Submeto à deliberação de Vossas Senhorias, Projeto de Lei Ordinária, que trata da criação da Semana Municipal de Conscientização do TDAH.

O dever do Estado, no que diz respeito a saúde, é norma constitucional, portanto, no rol de nossa lei maior, que possuem, entre outros objetivos, nortear novas normas que busquem o cumprimento de seus objetivos. Neste sentido, voltando-se a saúde pública, diz a Constituição Federal de 1988:

ART. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A competência administrativa para gerir a saúde pública é concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme leciona o ART. 24, XII da Constituição Federal de 1988:

ART. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da **saúde**.

Respalhada pelas leis maiores, o presente projeto se mostra constitucional e de grande importância para assegurar um desenvolvimento saudável de nossas crianças e adolescentes.

O TDAH é um transtorno neurobiológico que surge na infância, e como regra, acompanha a pessoa até a idade adulta, podendo trazer ao indivíduo sérios prejuízos, seja no campo educacional ou até mesmo social, pois são, devido ao desconhecimento, estigmatizados, pois o referido transtorno é um déficit na capacidade da pessoa em se autorregular e autocontrolar,



tornando-a impulsiva e exigindo maiores esforços para se concentrarem ou se acalmarem. Dificulta, muitas vezes, no processamento de funções executivas que incluem a memória, como fixar fatos de relevância em mente, ou realizarem tarefas simples, mas que exijam concentração (Barkley, 2002).

Por essa razão, muitas crianças e adolescentes acometidos pelo transtorno apresentam baixo rendimento escolar e dificuldade em se acalmarem, o que é facilmente confundido com indisciplina e rebeldia, levando a uma estigmatização pesada, que pode resultar em sérios prejuízos futuros, pois afeta, entre outras coisas, a reputação do indivíduo.

O diagnóstico precoce, já nos primeiros anos escolares, poderá propiciar uma vida normal, sem ônus futuros a aqueles que necessitam de tratamento para mitigarem os sintomas do TDAH, garantindo uma melhor qualidade de vida e reduzindo os riscos de rotulações pejorativas que possam dificultar a vida social e acadêmica.

Pelas razões expostas, conto com o apoio de todos para, juntos, podermos contribuir para uma sociedade saudável, sem estigmatizações causadas pelo desconhecimento e julgamentos preconcebidos, e assim auxiliar nossas crianças e adolescentes, conduzindo-os a vida adulta sem os obstáculos impostos pelo TDAH.

Respeitosamente;

LEONIR DE SOUSA

VEREADOR

Vereador Propositor